

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes (IMPPG), em cumprimento ao disposto no Estatuto Geral e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em conformidade com a resolução CEPG nº 01/2006, e com a finalidade de formar profissionais qualificados para as atividades científicas e didáticas nos campos da Microbiologia, Imunologia e Virologia, ministrará cursos para graduados que conferirão, dependendo de sua natureza, certificados de aproveitamento e frequência, Certificado de Especialista ou graus acadêmicos de Mestre e Doutor.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - Os cursos para graduados serão os seguintes:

- a) Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Treinamento Profissional e Atualização em áreas de Microbiologia e Imunologia.
- b) Curso de Pós-Graduação conferindo o Grau de Mestre em Ciências Biológicas (Microbiologia/ Imunologia).
- c) Curso de Pós-Graduação conferindo o Grau de Doutor em Ciências (Microbiologia/ Imunologia).

Parágrafo Único - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização, Treinamento Profissional e Aperfeiçoamento, obedecerão as Resoluções vigentes do CEPG e suas normas serão definidas pelos Departamentos que os ministrarão e, aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologação na Congregação.

Art. 3º - A administração geral e o planejamento dos cursos para graduados do IMPPG ficarão à cargo de um Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa denominado Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Microbiologia) do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes (CEGIM), composta de sete membros:

- I - O Coordenador da Pós-Graduação
- II - O substituto eventual do Coordenador de Pós Graduação
- III - Quatro docentes doutores pertencentes aos quatro Departamentos do IMPPG.
- IV - Um representante dos alunos.

¶ **1º**- A presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do programa.

Art. 4º - O Coordenador da Pós-Graduação será indicado pelo Diretor do IMPPG e homologado pelo CEPG. Este terá mandato de dois (2) anos, renovável, no máximo, por duas vezes e poderá ser substituído em qualquer período. É também da competência do Diretor da Unidade a indicação do substituto eventual do Coordenador de Pós Graduação. É recomendável experiência prévia como membro da CEGIM para exercício do cargo de Coordenador de Pós Graduação.

Art. 5º - Quatro membros da CEGIM serão docentes Doutores do Programa de Pós Graduação em Microbiologia e devendo ser Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação. Eles e seus suplentes serão escolhidos por eleição dentre os membros do Corpo de Docentes Permanentes de cada um dos Departamentos do

IMPPG. Estes membros terão mandatos de dois (2) anos, podendo ter seu mandato renovável, no máximo, por duas vezes.

¶ 1º - Todos os membros da CEGIM, após as respectivas indicações, terão seus nomes homologados pela Congregação do IMPPG. O Coordenador e seu substituto eventual deverão, ainda, ter seus nomes homologados pelo CEPG.

¶ 2º - A CEGIM contará com um representante do corpo discente com direito a voto, indicado entre os estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* do IMPPG, com mandato de 1 (um) ano.

¶ 3º - A exceção do representante do corpo discente, todos os demais membros a CEGIM devem ter o Grau de Doutor e serem orientadores credenciados pela CEGIM.

¶ 4º - As resoluções da CEGIM serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes incluindo o Coordenador e constarão de Atas ou Relatórios.

¶ 5º - O quorum para as reuniões ordinárias da CEGIM será de quatro membros

Art. 5º - Compete a CEGIM :

¶ 1º - Aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ.

¶ 2º - Discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa a partir de proposta do Coordenador.

¶ 3º - Discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência.

¶ 4º - Pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa.

¶ 5º - Examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Coordenadora.

¶ 6º - Constituir as Comissões de Seleção para ingresso de alunos no Programa e ainda as Bancas Examinadoras de dissertação e de tese, cabendo ao orientador a proposta de nomes para compor estas Bancas de dissertação e de tese, devendo em seguida serem homologadas pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa composta de representantes dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biomédicas, do Instituto de Bioquímica Médica, do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes.

¶ 7º - Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora.

¶ 8º - Compor as Comissões designadas pelo Coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados.

¶ 9º - Homologar os Editais de Seleção para ingresso no Programa, encaminhados pelo Coordenador.

¶ 10º - Realizar reuniões ordinárias mensais. A critério do coordenador de Pós-Graduação, a frequência das reuniões poderá ser aumentada. Estas reuniões poderão ser, ainda, convocadas pela maioria dos membros da CEGIM.

¶ 11º - Propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade.

¶ 12º - A CEGIM terá poder deliberativo nas matérias definidas pelo CEPEG ou pela Congregação cabendo recurso dos seus atos à Congregação do IMPPG, ao Colegiado de Pós Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e ao CEPG.

Art. 5º - Os requisitos para conclusão dos cursos para graduados, incluindo a elaboração de Tese ou Dissertação, serão ministrados no IMPPG, ou em Instituições credenciadas pela CEGIM, por seus docentes-pesquisadores, bem como por professores especialmente convidados para esse fim.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 6º - Podem candidatar-se aos cursos previstos no presente regulamento os portadores de diploma universitário ou indivíduos que estejam em fase de conclusão, em cursos de formação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

¶ 1º - No caso do candidato estar em fase de conclusão em cursos de graduação, a matrícula na Pós Graduação só se efetivará após a conclusão do referido curso (salvo situações previstas pela legislação).

¶ 2º - A admissão de alunos e o número de vagas abertas a cada ano estão condicionados à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa e de disponibilidade de cotas de bolsas de estudo e estrutura para desenvolvimento das atividades acadêmicas. O número de vagas será estabelecido pela CEGIM a cada semestre e homologado pela Congregação.

Art. 7º - Para efeito de inscrição nos processos de seleção para os diversos cursos os candidatos deverão atender às seguintes formalidades:

- a) preencher a ficha de inscrição;
- b) apresentar cópia autenticada do diploma (devidamente registrado no órgão competente) ou declaração, expedida por estabelecimento de Ensino Superior, de estar cursando o último semestre do Curso de Graduação;
- c) apresentar histórico escolar, emitido pela Instituição de origem;
- d) apresentar *Curriculum Vitae*.
- e) carta de aceite de orientador previamente credenciado pelo programa de Pós-Graduação.
- f) outros documentos previstos em Edital

TÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 8º - Os candidatos ao Mestrado serão selecionados por Comissão de Seleção composta por membros dos diferentes Departamentos do IMPPG, cujos nomes serão homologados pela CEGIM. Ficará a cargo desta Comissão a elaboração e aplicação das provas.

¶ 1º - A seleção para o Mestrado será de caráter acadêmico, avaliando conhecimento básico de Microbiologia, Imunologia e Virologia. O programa desta avaliação obedecerá ao conteúdo programático da disciplina de Microbiologia e

Imunologia ministrada aos Cursos de Graduação da UFRJ. Esta poderá ser realizada em mais de uma etapa, a critério da CEGIM.

¶ 2º - A seleção para o Mestrado poderá incluir análise do *Curriculum vitae*.

¶ 3º - O peso da avaliação de conhecimento básico em Microbiologia, Imunologia e Virologia e da avaliação de *Curriculum vitae* será estabelecido pela CEGIM e deverá constar do Edital de Seleção.

¶ 4º - A avaliação para ingresso no Mestrado terá como nota mínima 5 (cinco).

¶ 5º - No processo de seleção será aferida proficiência em Língua Inglesa e este será requisito obrigatório para ingresso no Mestrado. Esta avaliação terá meramente caráter de aferição, não sendo utilizada para fins de classificação. A aprovação neste teste de proficiência preencherá o requisito de proficiência em Língua estrangeira para fins de obtenção do grau de Mestre.

¶ 6º - A abertura de processo de Seleção para ingresso no Mestrado terá seu calendário fixado pela CEGIM e a realização anual ou semestral de processo de seleção dependerá da existência de vagas nos laboratórios do IMPPG.

¶ 7º - O calendário do processo de seleção para o Mestrado, as etapas do mesmo, o número de vagas, o Programa do exame de Seleção e o sistema de pontuação do *Curriculum vitae* serão previamente definidos pelo CEGIM, homologados pela Congregação e constarão do edital de seleção.

Art. 9º - Os candidatos ao Doutorado serão selecionados pela CEGIM através da análise do *Curriculum Vitae* e avaliação do seu projeto de doutorado mediante uma argüição, pela Comissão de Seleção conforme procedimento estabelecido em Edital.

¶ 1º - Terão acesso ao Doutorado:

I - Portadores do Título de Mestre

II - Alunos inscritos no Mestrado em Microbiologia da UFRJ que, sem defesa de Tese, sejam indicados para mudança de nível (desde que preencham os requisitos detalhados no artigo 11 deste Regulamento)

III - Portadores do Título de Graduação que atendam os critérios estabelecidos no artigo 12.

¶ 2º - Para ingresso no Doutorado será obrigatória a demonstração (através de avaliação) de Proficiência em Língua Inglesa onde será avaliada a capacidade de redação científica do candidato. A aprovação neste teste preencherá o requisito de proficiência em Língua estrangeira para fins de obtenção do grau de Doutor (independente do Programa de origem do candidato).

¶ 3º - É obrigatório, para fins de inscrição na seleção para o Doutorado, o aceite de orientador. Este orientador deverá ser credenciado pela CEGIM segundo determinado no artigo 20º.

¶ 4º - O coeficiente de rendimento acumulado mínimo no Mestrado para ingresso no Doutorado será 2,0 (dois).

Art. 10º - A indicação para ingresso no Doutorado de portadores do Título de Mestre será feita por Comissão de Seleção.

¶ 1º - A indicação da Comissão avaliadora composta por pesquisadores-docentes nas áreas de concentração do Programa de Pós-graduação o

estabelecimento do calendário do processo de seleção, das etapas do mesmo, do número de vagas oferecidas e do sistema de pontuação do *Curriculum vitae* serão realizados pelo CEGIM e homologados pela Congregação.

¶ 2º - Na seleção será avaliado o conhecimento do candidato sobre o seu projeto de tese e sobre assuntos que são diretamente ligados ao mesmo através de argüição feita pela Comissão de Seleção. Caberá, ainda, a esta Comissão, avaliação da documentação do candidato. Esta Comissão terá como competência emitir parecer indicando o candidato para ingresso no Doutorado.

¶ 3º - Baseado na avaliação do Candidato e de seu Histórico Escolar a Comissão poderá indicar a realização de disciplinas específicas pelo mesmo.

Art. 11º - Será permitida a mudança de nível, tendo acesso direto ao Doutorado estudantes que estejam matriculados no Mestrado em Microbiologia do IMPPG.

¶ 1º - Os candidatos a mudança de nível devem estar matriculados no mínimo há dezoito meses no Mestrado e deverão ter coeficiente de rendimento acumulado de, no mínimo, 2,5 (dois e meio). A solicitação de inscrição deverá vir acompanhada de carta de indicação do orientador onde conste que o mesmo tem ciência de que o prazo máximo para conclusão do Doutorado (com bolsa de estudos) é de 54 (cinquenta e quatro meses), incluindo o tempo já gasto na fase inicial após o ingresso no Mestrado.

¶ 2º - O candidato que solicitar mudança de nível deverá submeter-se a uma Comissão composta por Docentes que atuem na área de Concentração a qual o aluno irá se candidatar. Esta comissão terá três membros sendo pelo menos um externo ao Programa de Pós-Graduação e ao Instituto e será homologada pela CEGIM. Esta Comissão terá como atribuição avaliar apresentação de seminário versando sobre o trabalho de pesquisa que vem sendo desenvolvido pelo candidato e argüir o candidato sobre este seminário e seu conhecimento geral na área de Concentração do trabalho de Tese/ Dissertação. Esta comissão emitirá parecer indicando o candidato para mudança de nível.

¶ 3º - A indicação para mudança de nível poderá ser feita por Banca Examinadora de Defesa de Projeto de Tese de Mestrado.

¶ 4º - O candidato deverá submeter-se a Exame de Proficiência em Língua Inglesa conforme detalhado no artigo 9, parágrafo 2.

Art. 12º - Terão acesso direto ao Doutorado graduados que demonstrem experiência prévia em trabalho experimental numa das áreas de Concentração do Programa e que tiverem sido aprovados nas provas de seleção para o mestrado que tenham sido oferecidas no mesmo semestre em que o aluno, candidato ao doutorado direto, tiver feito a sua inscrição.

¶ 1º - Esta experiência prévia será aferida pela existência comprovada de pelo menos dois anos de estágio de Iniciação Científica e trabalho publicado em revista indexada de circulação internacional.

¶ 2º - O candidato deverá apresentar carta de indicação e aceite de orientador (credenciado conforme detalhado nos artigos 14, 20 e 21) para orientação de alunos do Programa. Esta carta deverá informar que o orientador está ciente do prazo máximo de 60 (sessenta) meses para defesa da Tese e que o prazo máximo de bolsa de estudos (quando for o caso) será de 48 (quarenta e oito) meses.

¶ 3º - Os candidatos a ingresso direto no Doutorado deverão ser aprovados no processo seletivo aplicado aos candidatos com título de Mestre além de ser argüido sobre o seu projeto de tese como realizado para os candidatos com título de mestre. O candidato a ingresso direto no doutorado deverá submeter-se a Exame de Conhecimentos Gerais e Defesa de projeto de Tese nos moldes dos exigidos para os demais alunos de Doutorado, conforme artigo 24.

¶ 4º - O candidato a ingresso direto no Doutorado deverá submeter-se a avaliação de Proficiência em Língua Inglesa conforme parágrafo 2 do artigo 9.

TÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 13º - Somente os candidatos aprovados em processo de seleção poderão ser matriculados nos diversos cursos para graduados do IMPPG, observadas as normas baixadas pelo CEPG, no que diz respeito ao registro acadêmico.

¶ 1º - Em casos de convênio com outras Instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, a seleção e matrícula dos candidatos, obedecerão aos termos do acordo firmado.

¶ 2º - O aluno realizará todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada. Poderá, entretanto, optar por seguir integralmente o novo Regimento.

¶ 3º - Alunos aprovados em processo de seleção poderão receber bolsas de estudos concedidas ao Programa de Pós Graduação em Microbiologia por agências de fomento. Esta concessão obedecerá a ordem de classificação no processo de seleção e dependerá da disponibilidade de bolsas. Para recebimento de bolsa de estudos será obrigatória a dedicação exclusiva à Pós Graduação e que pelo menos 75 % do projeto sejam desenvolvidos na Instituição.

¶ 4º - Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da re-matrícula.

Art. 14º - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar documentação do orientador confirmando a sua intenção em orientar o mesmo e tomando ciência das condições em que o aluno realizará seu curso de Mestrado ou Doutorado. Esta matrícula só será efetivada no caso de aprovação do credenciamento do orientador pela CEGIM. O aceite por um orientador e o credenciamento do mesmo será obrigatório tanto para ingresso no Mestrado quanto para ingresso no Doutorado.

Art. 15º - Será permitida a mudança de orientador durante a realização do Curso de Mestrado ou Doutorado, esta, no entanto, terá que ser analisada pela CEGIM. Para que esta solicitação seja avaliada, a documentação deverá ser acompanhada de justificativa para a mudança e de carta de aceite do novo orientador. Esta documentação deverá vir acompanhada de solicitação de credenciamento nos moldes constantes do artigo 20.

Parágrafo Único - No caso de alunos orientados por docentes externos ao Programa, no caso de mudança do orientador vinculado ao IMPPG, outro docente ligado ao Programa deverá, obrigatoriamente, ser indicado como co-orientador. Este orientador deverá ser credenciado pela CEGIM seguindo critérios detalhados no artigo 20. O credenciamento de orientadores externos, no entanto, dependerá da disponibilidade de cotas para orientadores externos segundo estipulado no regulamento da CAPES.

Art. 16 - As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 60 (sessenta) e 36 (trinta e seis) anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 17 - O aluno poderá solicitar a CEGIM trancamento de matrícula. O prazo máximo de trancamento não pode ser superior a 6 e 12 meses, consecutivos ou não para o mestrado e doutorado, respectivamente. Este trancamento só será concedido mediante aprovação pela CEGIM e em situações que caracterizem prejuízo no andamento de trabalho de Tese e será necessária concordância do orientador.

¶ **1º** - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

¶ **2º** - Não será permitido o trancamento de matrícula no terceiro ano do Mestrado e no quinto ano do Doutorado, respectivamente, salvo em casos em que esteja caracterizado o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

¶ **3º** - O tempo decorrido durante o trancamento da matrícula será computado como parte do prazo para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor.

¶ **4º** - Os alunos que recebem bolsa terão a mesma suspensão durante o período de trancamento. O recebimento de bolsa após a reabertura de matrícula, dependerá da disponibilidade de cotas.

Art. 18 - O estudante poderá solicitar a CEGIM, em casos excepcionais, pedido de prorrogação nos prazos estabelecidos no artigo 16º.

¶ **1º** - A autorização de prorrogação de prazo de defesa de Tese será apenas concedida pela CEGIM em casos onde fique caracterizada a impossibilidade de cumprimento dos prazos devido a impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

¶ **2º** - O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para cursos de mestrado e doze (12) meses para cursos de doutorado, consecutivos ou não.

¶ **3º** - O aluno de Mestrado terá que comprovar, para solicitação de prorrogação, que o tempo de seis meses será suficiente para finalização do Mestrado.

¶ **4º** - No caso de alunos de Doutorado, só será aceito pedido de prorrogação aos alunos que, no final do quinto ano de Doutorado, tenham os dois trabalhos necessários para a defesa da Tese submetidos (conforme detalhado no artigo 34).

¶ **5º** - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no¶ **1º** do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da comissão deliberativa do programa de pós-graduação, homologado pela Congregação.

Art. 19º - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em curso de Pós-Graduação e Graduação da UFRJ ou de entidades congêneres, ouvida a Coordenação.

¶ 1º - A inscrição do aluno de entidades congêneres será efetuada mediante solicitação dessa entidade à qual será remetido, oportunamente, o resultado dos estudos feitos. No caso de alunos regularmente matriculados em Programas de Pós Graduação da UFRJ, o resultado será processado segundo procedimentos adotados no sistema de registro UFRJ.

¶ 2º - A inscrição de alunos de Graduação deverá ser solicitada pelo Coordenador do Curso de Graduação ao qual o aluno pertence ou pelo orientador acadêmico do mesmo.

¶ 3º - A inscrição em disciplina bem como a desistência da mesma no prazo oficial será efetuada pelo estudante, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente visado pelo orientador acadêmico, respeitadas as disposições do artigo 29 deste Regimento.

TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 20º - Para fins de Credenciamento pela CEGIM como Orientadores, exigirá-se dos docentes atividade criadora, demonstrada pela produção científica continuada (avaliada nos cinco anos anteriores ao ingresso do aluno indicado no Curso), formação adequada (representada pelo título de doutor) e disponibilidade de fonte de financiamento necessária para conclusão da Tese. A critério da CEGIM, outros requisitos poderão ser exigidos.

¶ 1º - A maioria do corpo docente do Programa deverá ser composta por Doutores lotados no IMPPG. Estes deverão estar em regime de dedicação exclusiva. Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar engajados em linhas de pesquisa do Programa.

¶ 2º - O credenciamento para orientação de alunos de Mestrado e Doutorado será feito semestralmente por Comissão externa ao Programa instituída pela CEGIM, especialmente para este fim.

¶ 3º - Apenas poderão orientar alunos de Doutorado docentes que já orientaram anteriormente alunos de Mestrado (com Tese defendida). Nos casos de docentes que ainda não tenham orientado alunos de Mestrado, será permitido apenas o credenciamento como co-orientador.

¶ 4º - Poderão atuar nas atividades da Pós Graduação, em caráter eventual e por prazo limitado, professores visitantes ou convidados com Título de Doutor.

¶ 5º - Docentes cujos alunos estejam em situação irregular junto à Pós Graduação ou que estejam matriculados há mais de dois anos no Mestrado ou mais de quatro anos no Doutorado não poderão receber novos alunos até que a situação destes alunos esteja regularizada. Autorização excepcional para aceite de alunos por docentes que tenham alunos em situação irregular poderão ser concedidas pela CEGIM após homologação na Congregação. Esta autorização será concedida baseado na análise da justificativa enviada pelo orientador sobre a situação do seus alunos e nas medidas que estão sendo tomadas para regularização da situação.

Art. 21º - Poderão ser credenciados como docentes do Programa e orientadores pesquisadores não pertencentes ao IMPPG. Nestes casos será obrigatório o regime de co-orientação.

¶ 1º - No caso de orientadores externos este deverá apresentar os mesmos requisitos dos orientadores vinculados ao Programa de Pós Graduação em Microbiologia. Além disso, deverá ficar caracterizado que o projeto de Tese do aluno

será desenvolvido em linha de pesquisa onde ocorra efetiva colaboração entre o orientador externo e o Docente do Programa. À critério da CEGIM, outros requisitos poderão ser exigidos.

¶ 2º - É obrigatório ao docente externo envio anual de relatório informando a publicação do(s) seu(s) aluno(s) regularmente matriculado(s) no IMPPG.

Art. 22 - É permitida a indicação e credenciamento de dois orientadores para cada aluno. O credenciamento dos orientadores deverá ser homologado pela CEGIM.

TÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23º - Para os cursos de Pós-Graduação estarão os estudantes obrigados ao regime de trabalho e estudo em tempo integral, durante toda a sua duração.

¶ 1º - Todos os alunos inscritos no Curso de Pós Graduação deverão receber orientação individualizada. Estes poderão ser assistidos nos seus estudos e trabalhos de tese por um ou dois orientadores credenciados pela CEGIM (conforme artigos 20 e 21).

¶ 2º- Caberá ao orientador acadêmico o acompanhamento da finalização das etapas do Curso e cumprimento dos prazos.

¶ 3º-A carga horária mínima de disciplinas no Mestrado será de 600 horas e no Doutorado de 900 horas.

¶ 4º-Um curso de Mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

¶ 5º-Um curso de Doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

Art. 24º - Para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* a Unidade de planejamento e execução do currículo é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizado sob responsabilidade direta de docentes devidamente credenciados, nos termos da Resolução Conjunta CEG/CEPG nº 01/99.

¶ 1º - A estrutura curricular pode ser diferenciada de acordo com Área de Concentração do candidato. Esta será estabelecida por comissões dos docentes que atuam em cada Área de Concentração e deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pela CEGIM. Caberá a CEGIM, ainda, a aprovação do conteúdo programático das disciplinas, os quais deverão ser homologados pela Congregação.

¶ 2º - Esta estrutura poderá ser composta por disciplinas optativas e obrigatórias, a critério das comissões ligadas à cada área de Concentração.

¶ 3º - Nos casos em que julgar necessário, ou atendendo a adequações à legislação vigente, a CEGIM poderá instituir obrigatoriedade de determinadas disciplinas, após homologação desta decisão na Congregação.

¶ 4º - Será obrigatória a apresentação de Projeto de Dissertação de Mestrado e do projeto de tese de Doutorado. No caso do Mestrado, esta apresentação e defesa deverá ocorrer ao final do primeiro ano de Mestrado. No caso do Doutorado, o projeto de Tese deverá ser apresentado e defendido até seis meses após inscrição no Doutorado. A carga horária de atividades pedagógicas concedida por esta

atividade será normatizada pela CEGIM. A apresentação do Projeto será feita em exposição pública seguida de argüição.

¶ 5º - Será obrigatória, para alunos do Doutorado, a realização de Exame de Conhecimentos Gerais. Este exame avaliará o conhecimento do candidato dentro da sua Área de Concentração. O programa do referido exame, seu formato e a comissão responsável por sua elaboração serão estabelecidos pelo corpo deliberativo de cada um dos Departamentos do IMPPG.

¶ 6º - O orientador acadêmico será responsável por supervisão e orientação do aluno em relação à escolha do elenco de disciplinas a serem cursadas.

¶ 7º - O aluno de Pós Graduação que ainda não tenha completado a carga horária mínima de 540 e 840 h para o Mestrado e Doutorado, respectivamente não poderá inscrever-se apenas em pesquisa de Plano de Tese, devendo se inscrever em pelo menos uma disciplina por semestre.

¶ 8º - A grade curricular a ser seguida pelo aluno deverá ser informada no ato da matrícula.

Art. 25º - Os períodos letivos dos cursos serão, a princípio, definidos pela CEGIM, de acordo com calendário acadêmico da UFRJ.

Art. 26 - Os candidatos poderão solicitar à CEGIM a transferência de disciplinas cursadas em outras instituições, não pertencentes a UFRJ, em número nunca superior a um terço do total da carga horária exigida para obtenção do grau correspondente.

¶ 1º - As disciplinas deverão ser realizadas em Cursos reconhecidos pela CAPES. A solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá vir acompanhada de informação de carga horária, conceito obtido pelo aluno, programa da disciplina, docente responsável e avaliação do Curso na CAPES.

¶ 2º - Será permitido o aproveitamento de disciplinas realizadas antes do ingresso do aluno no Curso de Mestrado, durante a Graduação, desde que estas não tenham sido contadas para a integralização da carga horária para obtenção do Título de Graduação. O aproveitamento destas disciplinas deverá ser homologado pela CEGIM e estas deverão, obrigatoriamente, terem sido cursadas em Cursos de Pós Graduação reconhecidos pela CAPES.

¶ 3º - Será permitida a computação da carga horária de atividade pedagógica obtida no Curso de Mestrado para complementação da carga horária mínima do Doutorado. As disciplinas deverão ter sido realizadas em Cursos credenciados pela CAPES e seguirão os mesmos critérios para aproveitamento de créditos realizados fora da UFRJ (detalhados neste artigo)

¶ 4º - A revalidação de créditos obtidos em outras Instituições ficará a critério da CEGIM.

¶ 5º - A critério da CEGIM, a carga horária de disciplinas do Curso de Mestrado de alunos originários de outros Programas será utilizada na íntegra (até um máximo de 300 horas) para fins de complementação do requisito de carga horária mínima de atividade pedagógica.

TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 27º - O aproveitamento nas Disciplinas de Pós-Graduação será avaliado pelo Docente responsável pela disciplina e expresso mediante os seguintes conceitos:

A = excelente

B = Bom

C = Regular

D = Deficiente

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos **A**, **B** ou **C** em cada disciplina.

Art. 28º - Fica convencionada a indicação **I** (incompleta) para o caso do estudante que não concluir integralmente o trabalho final da disciplina.

¶ **1º** - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em um prazo nunca superior a um bloco letivo.

¶ **2º** - A indicação **I** perderá o efeito e será substituída pelo conceito **D** se o trabalho não for concluído dentro do prazo.

¶ **3º** - O estudante que obtiver um conceito **D** em qualquer das disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação, deverá repetir a disciplina correspondente ou submeter-se a uma nova prova de avaliação de conhecimentos, a critério do responsável pela disciplina.

¶ **4º** - No caso referido no parágrafo anterior, os dois conceitos serão inseridos no Histórico Escolar do estudante e integrarão a avaliação do desempenho escolar a que se refere este Artigo.

¶ **5º** - No caso referido no Parágrafo Terceiro, somente poderá ser permitida uma repetição da mesma disciplina ou a realização de uma nova prova de avaliação. Se o estudante não superar o conceito **D**, será definitivamente afastado da Pós-Graduação.

¶ **6º** - O candidato, a Mestrado ou Doutorado, que obtiver na defesa de Dissertação ou Tese, média inferior a 7,0 (sete) ou conceito inferior a C poderá habilitar-se a novo exame com a apresentação de outra tese, ou reformulação da anterior, mantidas as disposições do artigo 38 deste Regimento.

Art. 29º - Por motivo justificado, com aceite do professor coordenador da disciplina e a critério da CEGIM, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do histórico Escolar a indicação **J** (abandono justificado). Será atribuída a indicação **J** no caso de desistência da disciplina após o prazo oficial, não podendo ser ultrapassado um terço do período da carga horária total da disciplina.

Art. 30º - A indicação **T** (transferido) será atribuída às disciplinas correspondentes aos créditos a que se refere o Artigo 26º.

Parágrafo Único - A compatibilização de conceitos e carga horária obtidos nos créditos referidos no Artigo 26º será feita pela CEGIM.

Art. 31º - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos , sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- A** = 3 (três)
- B** = 2 (dois)
- C** = 1 (um)
- D** = 0 (zero)

¶ **1º** - As disciplinas cuja indicação tenha sido **I** ou **J** ou **T** não entrarão no cômputo do desempenho escolar (cálculo do CRA).

¶ **2º** - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que obtiver dois conceitos D.

¶ **3º** - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada após homologação do cancelamento pela Congregação, nos seguintes casos:

- a) não obedecer à exigência de dedicação em tempo integral;
- b) não completar a carga horária de disciplinas no prazo de dois anos tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, exceção feita para a apresentação anual do seu trabalho na Jornada de Pós-Graduação do IMPPG.
- c) se o aluno não obtiver o grau de Mestre no prazo máximo de 3 (três) anos (contados do último dia do mês em que foi feita a primeira matrícula) ou o Título de Doutor no prazo de 5 (cinco) anos, salvo prorrogação aprovada pela CEGIM, em casos julgados especiais e de acordo com as normas do CEPG e mediante sua autorização.
- d) No caso de aluno de Mestrado se for reprovado pela segunda vez na defesa do plano de Dissertação. No caso de aluno de Doutorado for reprovado pela segunda vez na defesa do Projeto de Tese e/ou na prova de Conhecimentos Gerais.
- e) não estiver inscrito em qualquer disciplina num período
- f) descumprir os prazos regulamentares

Art. 32º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

¶ **1º** - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

¶ **2º** - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão. À critério da CEGIM, as disciplinas cursadas anteriormente poderão ser reaproveitadas até o limite de 50% da carga horária.

Art. 33º - A carga horária mínima de disciplinas no Mestrado será de 600 horas e no Doutorado de 900 horas. Será permitido, como especificado no artigo 26º, o aproveitamento de carga horária de estudos realizados durante o Mestrado para complementação da carga horária do Doutorado.

¶ **1º** - A critério da CEGIM e com a finalidade de fornecer formação teórica adequada ao Pós-graduando, a grade curricular e a carga horária mínima poderão ser ampliadas. Esta grade curricular deverá ser reavaliada anualmente pela CEGIM e homologada pela Congregação.

¶ **2º** - A grade curricular apresentará disciplinas optativas e obrigatórias a critério da CEGIM e a composição desta grade curricular dependerá da Área de Concentração do aluno.

¶ 3º - Para os requisitos obrigatórios dos Cursos de Pós-Graduação não poderá o estudante faltar a mais de um quarto do tempo reservado para o aprendizado teórico e prático de cada disciplina.

Art. 34º - O estudante que se destina à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

a) ter cursado a carga horária mínima e as disciplinas obrigatórias aprovadas pela CEGIM (conforme artigo 32)

b) ter sido aprovado na defesa do projeto de Dissertação, dentro do prazo de doze meses após a inscrição no Mestrado (conforme artigo 24, parágrafo 4 e artigo 38).

c) ter coeficiente de rendimento acumulado de, no mínimo, 2,0 (dois).

d) apresentar documento que comprove ter sido a Dissertação de Mestrado revisada e aprovada por revisor indicado pela CEGIM.

d) ter sido aprovado em defesa de Dissertação. Esta Dissertação deverá ter caráter experimental ou teórico (apenas nas áreas em que esta abordagem teórica contribua para desenvolvimento de trabalho original) e não poderá representar uma repetição de metodologias desenvolvidas por outros ou resultados já conhecidos da literatura. Esta defesa será precedida de exposição oral.

Parágrafo Único - O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados do último dia do mês em que foi feita a primeira matrícula, salvo prorrogação aprovada pela CEGIM em casos julgados especiais e de acordo com as normas do CEPG. A despeito deste prazo máximo para titulação a CEGIM poderá recomendar, para fins de avaliação do andamento da Tese, prazos para titulação menores, seguindo recomendação das agências de fomento.

Art. 35º - Os candidatos que desejarem obter o grau de Doutor deverão satisfazer as exigências do Artigo Nonoo deste regulamento e:

a) ter cursado a carga horária mínima e as disciplinas obrigatórias aprovadas pela CEGIM (conforme artigo 33).

b) ter sido aprovado em Exame de Qualificação composto das provas de Defesa do Projeto de Tese e de Exame de Conhecimentos Gerais.

c) ter coeficiente de rendimento acumulado de, no mínimo, 2,5 (dois e meio).

d) ter sido aprovado em Defesa de Tese original e experimental, representando real contribuição ao saber. A defesa da Tese será antecedida de exposição oral do candidato.

e) ter publicado ou apresentar carta de submissão de dois trabalhos relacionados com a Tese, em revistas indexadas de circulação internacional. Um destes trabalhos poderá estar relacionado ao assunto da Dissertação de Mestrado (quando este for distinto do assunto da Tese de Doutorado).

¶ 1º - O grau de Doutor deverá ser obtido no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados do último dia do mês em que foi feita a primeira matrícula, salvo prorrogação aprovada pela CEGIM em casos julgados especiais e de acordo com as normas do CEPG. A despeito deste prazo máximo para titulação a CEGIM poderá recomendar, para fins de avaliação do andamento da Tese, prazos para titulação menores, seguindo recomendação das agências de fomento.

¶ 2º - A prova de Conhecimentos Gerais será realizada em separado da defesa de Projeto de Tese, e na área de concentração à qual o projeto do aluno se encontra vinculado. A mesma será aplicada por banca examinadora previamente aprovada pela CEGIM.

¶ 3º - O exame de Defesa de Projeto de Tese deverá ocorrer até seis meses após o ingresso no Curso e o exame de Conhecimentos Gerais deverá ser realizado até dois anos após a matrícula do aluno no Doutorado.

¶ 4º - Em relação aos artigos científicos necessários para defesa de Tese de Doutorado, o nome do orientador vinculado ao IMPPG deve constar da lista de co-autores do trabalho. Além disso, o aluno deve ser primeiro autor de pelo menos um dos artigos. Os artigos devem conter no cabeçalho o nome do IMPPG como local de vínculo do aluno e a referência completa dos trabalhos deve ser informada para inclusão na produção do aluno no relatório da CAPES. No caso de alunos que realizaram parte do seu trabalho de Tese no Exterior, é dispensada a apresentação de nome do orientador brasileiro. No entanto permanecem as exigências do aluno ser primeiro autor, o artigo conter no cabeçalho o nome do IMPPG como local de vínculo do aluno e a referência completa do trabalho ter sido informado para inclusão na produção do aluno no relatório da CAPES. Além disso, o orientador externo deverá ser credenciado no Programa.

Art. 36º - A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser entregues para homologação do revisor prévio e da Banca Examinadora num período nunca inferior a quarenta dias antes de esgotamento do prazo de conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado ou da previsão de defesa.

Art. 37º - A CEGIM poderá instituir Comissões de Acompanhamento que terão como atribuição avaliação do andamento da Tese e elaboração de recomendações para cumprimento dos prazos regulamentares.

Art. 38º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata. Ficará a cargo do Presidente da Banca a posterior verificação do cumprimento destas exigências.

Art. 39º - Os examinadores que comporão as diferentes comissões que analisarão as defesas de tese, projetos e de conhecimentos gerais emitirão notas e conceitos individuais. O conceito final será expresso pela média ponderada das notas obtidas pelo aluno. Serão aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C".

¶ 1º - Em qualquer circunstância, a obtenção de um único conceito **D** após a realização das provas a que se refere o Parágrafo anterior, implicará na reavaliação do candidato.

¶ 2º - Em caso de reprovação nos exames citados acima o estudante terá um prazo de três meses para ser reavaliado, de preferência pela mesma banca no caso de reprovação na Defesa de Projeto de Tese ou Exame de Conhecimentos Gerais. Uma nova reprovação implicará no desligamento do candidato.(Art.31, parágrafo segundo), após homologação pela Congregação.

¶ 3º - As defesas de Teses e Dissertações deverão ser públicas, com divulgação de hora e local de sua realização.

Art. 40º - O resultado da Defesa será submetido à Congregação e ao CEPG para homologação.

¶ 1º - Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá prazo de 60 (sessenta dias) para entregar na Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto. Findo este prazo, segundo estabelecido na resolução CEPG nº 01/99, o CEPG não mais homologará as defesas de Tese ou Dissertação.

¶ 2º - Uma vez entregue a versão final da Tese ou dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO IX - DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 41º - As Bancas Examinadoras das provas de Conhecimentos Gerais, Defesas de Projeto serão indicadas e aprovadas pela CEGIM. As bancas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado após aprovação pela CEGIM, deverão ser homologadas pelo CEPG.

¶ 1º - Para as provas de defesa de Tese, serão convocadas Comissões Examinadoras compostas por professores e pesquisadores com grau de Doutor ou equivalente.

¶ 2º - Toda a Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado a ser defendida será revisada por Docente indicado pela CEGIM. Este revisor prévio deverá, obrigatoriamente, fazer parte da Banca.

¶ 3º - No caso de Banca de Defesa de Mestrado esta será composta por quatro Doutores (incluindo o revisor). Esta deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa. A indicação dos membros externos ao Programa será baseada em análise de *Curriculum vitae*.

¶ 4º - No caso do Doutorado, a Banca Examinadora da defesa de Tese, será composta por cinco Doutores, incluindo o revisor, o Orientador (membro do Programa) e mais três doutores. Esta banca deverá ser composta por pelo menos dois e no máximo três Doutores externos ao Programa. A indicação dos membros externos ao Programa será baseada em análise de *Curriculum vitae*.

¶ 5º - Para as provas de Conhecimentos Gerais e de Defesa de Projeto de Tese, serão convocadas bancas examinadoras de três (3) professores/pesquisadores com grau de Doutor, preferencialmente selecionados dentro do Corpo Docente do Programa.

¶ 6º - Os resultados das avaliações de Defesa de projeto de Tese e Dissertações, assim como o resultado do Exame de Conhecimentos Gerais, deverão constar em ata.

Art. 42º - Cada examinador preencherá um formulário de alteração de Tese e/ou Plano de Tese, que deverá ser entregue, após a defesa, ao presidente da Banca Examinadora. O Plano de Tese e/ou Tese só será considerado aprovado após ter o Presidente da Banca Examinadora verificado se as alterações solicitadas foram realizadas

TÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 43º - Para a execução de seu programa de Ensino para Graduados, o IMPPG poderá receber auxílio financeiro e bolsas, de quaisquer organizações nacionais e internacionais, de caráter público ou privado.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - Quaisquer documentos, incluindo correspondência, formulários, declarações, relatórios, provas e materiais semelhantes, relativos aos Cursos para Graduados do IMPPG, ficarão a cargo da Secretaria da CEGIM.

Art. 45º - Modificações no presente regulamento só poderão entrar em vigor após apreciação pela CEGIM, envio ao Conselho Departamental, homologação pela Congregação e pelo CEPG.

Parágrafo Único - Os casos omissos dependendo de sua natureza serão julgados pela CEGIM e/ou CEPG.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2008.